

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 743  
DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ANDRÉ MENDONÇA**  
**REDATOR** **DO:** **MIN. FLÁVIO DINO**  
**ACÓRDÃO**  
**REQTE.(S)** : REDE SUSTENTABILIDADE  
**ADV.(A/S)** : RAPHAEL SODRE CITTADINO E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : DISTRITO FEDERAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO ACRE  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO AMAPÁ  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO AMAZONAS  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO  
AMAZONAS  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO

## **ADPF 743 / DF**

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO PARÁ  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DA PARAIBA  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO PIAUÍ  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE RONDÔNIA  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE SERGIPE  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO TOCANTINS

## ADPF 743 / DF

**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
**AM. CURIAE.** : LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA - OC  
**ADV.(A/S)** : SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : WWF - BRASIL  
**ADV.(A/S)** : ALESSA SUMIE NUNES NOGUCHI SUMIZONO  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
**ADV.(A/S)** : MAURICIO GUETTA  
**AM. CURIAE.** : ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL - APIB  
**ADV.(A/S)** : LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO ALANA  
**ADV.(A/S)** : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG  
**AM. CURIAE.** : GREENPEACE BRASIL  
**ADV.(A/S)** : PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE  
**ADV.(A/S)** : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO ARTIGO 19 BRASIL  
**ADV.(A/S)** : DENISE DOURADO DORA  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL  
**ADV.(A/S)** : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES

### DESPACHO:

1. Em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Plenário do STF, e dando continuidade à sistemática adotada para a audiência com o Governo Federal, também entendo necessário fixar alguns parâmetros para a organização da audiência que será realizada com os Estados que compõem a Amazônia e o Pantanal, no próximo dia 19 de setembro.

## ADPF 743 / DF

Sendo assim, INTIMEM-SE referidos Estados (Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima,Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) para sistematizarem as respostas aos questionamentos a seguir discriminados e exibirem organizadamente os dados, em ferramenta de apresentação (PowerPoint, Prezi, Canva, etc):

A) Existe um sistema nacional que faça a integração dos dados federais e estaduais de autorização de supressão vegetal? Em caso positivo, em qual formato os dados estão sendo disponibilizados pelos Estados? Está sendo possível a realização da integração dos dados? Quais Estados não fornecem os dados? O não fornecimento dos dados decorre da ausência de base de dados dos Estados ou por incompatibilidade dos sistemas? Em caso de não fornecimento por incompatibilidade dos sistemas, qual formato dos dados permitiria a interoperabilidade entre os sistemas?

B) Quais são os sistemas de gestão territorial que existem atualmente em cada um dos Estados? Qual o atual estágio de integração desses sistemas com o sistema do Governo Federal? Qual o órgão ou a estrutura de governança estadual responsável pela integração dos sistemas? Em caso de inexistir integração dos sistemas, qual órgão seria o melhor espaço para gerir a governança da integração dos sistemas, levando em conta sua capacidade técnica e operacional?

C) Como o Governo Estadual pretende integrar o Cadastro Ambiental Rural - CAR aos demais sistemas para complementação e validação dos dados de modo a permitir o processamento e validação das informações? Quais são os números atuais relativos à implantação do CAR em cada Estado?

D) Qual o efetivo empregado por cada Estado no combate direto a incêndios, na Amazônia e no Pantanal, no dia 30 de julho de 2024? E no

## ADPF 743 / DF

dia 30 de agosto? A resposta deve ser discriminada por órgão utilizado (ex: Polícia Militar, Bombeiros, agentes ambientais, etc). Qual o percentual de crescimento ou de redução? Quais os motivos para tal alteração ou manutenção?

E) Como cada Governo Estadual contabiliza o alcance dos incêndios na Amazônia e no Pantanal nos anos de 2023 e 2024? Quais os números em cada Estado?

F) Os Estados fizeram mobilização e articulação com os municípios para implementação das ações de combate aos incêndios? Em caso positivo, discriminar as ações implementadas com os municípios por cada um dos Estados e qual órgão estadual centraliza a governança da articulação? Em caso negativo, informar as razões pelas quais o Estado optou por não mobilizar os municípios?

G) Quais medidas têm sido adotadas para complementação e validação do CAR por cada Estado? Quais as principais dificuldades para a validação? Quais medidas poderiam ser adotadas pelo Governo Federal e por cada um dos Estados para aumentar a validação das informações ?

H) O Estado vincula a emissão de autorização de supressão vegetal (ASV) ao número CAR, com os dados envolvidos? Em caso negativo, por qual razão?

I) O Estado exige a validação prévia do CAR para emissão da ASV? Em caso negativo, por qual razão?

2. Informo que cada Estado fará sua apresentação em até 10 minutos.

3. Após, as partes autoras, o Presidente do Observatório do Meio

## **ADPF 743 / DF**

Ambiente do CNJ e a Procuradoria-Geral da República terão a palavra, por até 10 minutos.

4. Os “amici curiae” poderão acompanhar a audiência e manifestar-se por escrito, no prazo de 10 dias após a audiência.

5. Junte-se cópia deste despacho nas ADPFs 746 e 857.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

**Ministro FLÁVIO DINO**

Relator

*Documento assinado digitalmente*